



## ENUNCIADOS APROVADOS NA PLENÁRIA DO XIII ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL

### GRUPO 1: POLÍTICA NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Coordenador: Desembargador Ricardo Carvalho Fraga  
Relator: Juiz Eduardo Batista Vargas

**Enunciado 1:** Competência territorial para apreciação de acordo extrajudicial. Para ajuizar em foro diverso é necessária justificativa, resguardado o princípio constitucional de acesso à Justiça.

**Aprovação:** aprovado por unanimidade.

**Enunciado 2:** A competência para homologação de acordo é do grau de jurisdição onde o processo se encontra, podendo ser prorrogada, a critério do juízo vinculado.

**Aprovação:** aprovado por maioria.

**Enunciado 3:** Incentivar a conciliação por meio de aplicativos como *WhatsApp*, cabendo ao TRT4 fornecer o equipamento necessário.

**Aprovação:** aprovado por maioria.

### GRUPO 2: GRANDES LITIGANTES: TRATAMENTO INSTITUCIONAL E USO PREDATÓRIO DA JUSTIÇA

Coordenador: Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa  
Relator: Juiz Rodrigo Trindade de Souza

**Enunciado 1:** Cumpra ao TRT-RS a tomada de posição estratégica de repressão à cultura do inadimplemento, da sonegação de direitos, da delinquência patronal recorrente e do uso predatório do Poder Judiciário por quem quer que seja, de modo a estabelecer política institucional permanente que permita a prevenção de litígios e a prestação jurisdicional célere e eficaz.

**Aprovação:** aprovado por maioria.

**Enunciado 2:** O embate ao fenômeno das demandas de massa deve ocorrer a partir da criação de núcleo de preservação de acesso à Justiça, monitoramento de litígios e pesquisas judiciais, de modo a identificar situações que necessitem de enfrentamento diferenciado, propor mecanismos para prevenção de litígios, repressão adequada e incentivo a procedimentos de coletivização das respostas jurisdicionais, entre outras atribuições e medidas.

**Aprovação:** aprovado por maioria.

**Enunciado 3:** A prevenção aos litígios de massa e ações sancionatórias de condutas predatórias de acesso ao Judiciário deve envolver toda a Justiça do Trabalho e chamar a



participação de outros ramos do Judiciário, Ministério Público, entidades da Administração e sociedade em geral, incentivando procedimentos de coletivização das respostas jurisdicionais, revisão de estatísticas processuais e reconhecimento dos maiores litigantes e devedores, bem como das causas dos litígios.

**Aprovação:** aprovado por maioria.

### GRUPO 3: PROCESSO E TECNOLOGIA

Coordenador: Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa

Relator: Juiz Maurício Schmidt Bastos

**Enunciado 1:** O Tribunal deverá viabilizar meios para a oitiva de pessoas por videoconferência com estruturas que garantam sua identidade e a segurança do procedimento.

**Aprovação:** aprovado por maioria.

**Enunciado 2:** As ferramentas de busca de dados e informações estatísticas devem ser franqueadas aos magistrados do 1º Grau, de modo que possam elaborar planos de ação tendentes ao aprimoramento dos métodos de trabalho das unidades judiciárias em que atuam.

**Aprovação:** aprovado por unanimidade.

**Enunciado 3:** Aprimorar a ferramenta de apoio à execução, a fim de permitir acesso a maior número de informações capazes de subsidiar a fase de execução ou cumprimento da sentença.

**Aprovação:** aprovado por unanimidade.

### GRUPO 4: IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DA REFORMA NO TRABALHO DO JUIZ

Coordenadora: Desembargadora Angela Rosi Almeida Chapper

Relatora: Juíza Adriana Freires

**Enunciado 1:** Horas extras. Intervalo do artigo 384 da CLT. Alteração legislativa. Parcelas supervenientes. Indevidas. O direito ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT é reconhecido à trabalhadora (TRT 4ª R., Súmula 65) até a data de início de vigência da Lei n. 13.467/17, que revogou este dispositivo.

**Aprovação:** aprovado por maioria.

**Enunciado 2:** Contribuição sindical. Autorização para desconto mediante assembleia geral extraordinária. Impossibilidade. Embora os sindicatos sejam representantes de toda categoria (CF, art. 8º, III), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para desconto de contribuição sindical, de associados e não associados, não supre a exigência legal de autorização prévia e expressa para o respectivo desconto na folha de pagamento. Inteligência dos arts. 578, 579 e 611-B, XXVI, da CLT.

**Aprovação:** aprovado por maioria.



**Enunciado 3:** Nova redação do art. 840, §1º, da CLT. Atribuição de valores aos pedidos. Limitação da condenação. Ocorrência. A exigência legal de atribuição de valores aos pedidos formulados na petição inicial, de acordo com a atual redação do art. 840, §1º, da CLT, impõe limites à condenação, que devem ser observados pelo julgador, a teor do disposto no art. 492 do CPC.

**Aprovação:** aprovado por maioria.

## **GRUPO 5: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, RECURSOS REPETITIVOS E REPERCUSSÃO GERAL**

Coordenador: Desembargador Francisco Rossal de Araújo

Relator: Juiz Leandro Krebs Gonçalves

**Enunciado 1:** A uniformização da jurisprudência do Tribunal deverá ocorrer na forma prevista em seu Regimento Interno (CPC, art. 926, §1º), tendo em vista que o art. 702, I, “f”, da CLT colide com os princípios constitucionais da separação dos poderes e autonomia dos Tribunais (CF, arts. 2º, 96, I e 99).

**Aprovação:** aprovado por unanimidade.

**Enunciado 2:** A existência de decisões atuais e conflitantes entre órgãos fracionários do Tribunal, ou objeto de exame de admissibilidade em Recurso de Revista, ensejará uniformização através de IRDR ou IAC, sem prejuízo de outros mecanismos previstos regimentalmente.

**Aprovação:** aprovado por unanimidade.

**Enunciado 3:** A unificação da jurisprudência no Tribunal pressupõe a participação e o debate institucional de ambos os graus de jurisdição e a existência de mecanismos de revisão periódica de sua jurisprudência.

**Aprovação:** aprovado por maioria.